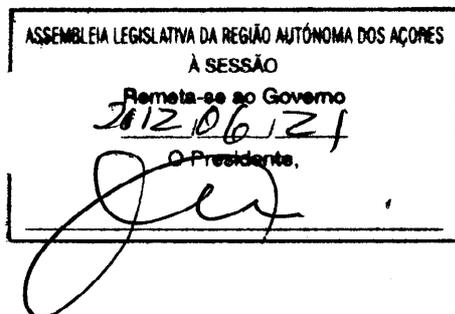


N.º: Gp2427-IX
Proc.º: 39.01.05.05
39.01.03.36
39.01.04.32
Data: 19.06.2012



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
9901-858 Horta

REQUERIMENTO

Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais dos Hospitais e Centros de Saúde da RAA

Considerando que a Direcção Regional da Saúde, através dos ofícios circulares 1933, de 27 de Março, e 1940, de 16 de Abril de 2012, introduziu alterações no regime de prestação de trabalho extraordinário/trabalho suplementar dos Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais dos Hospitais e Centros de Saúde da Região Autónoma dos Açores;

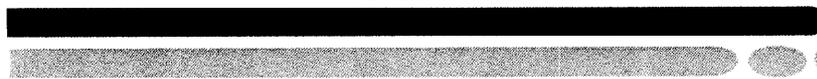
Considerando que a introdução dessas alterações, relativas aos anos de 2012 e 2011, respectivamente, assentou na consideração de que esses profissionais deixem de ser considerados como Profissionais de Saúde, conforme o plasmado no artigo 52º do Decreto Regulamentar nº 3/86/A, de 24 de Janeiro, e passem a ser considerados como integrando o regime geral de profissionais da Administração Pública;

Considerando que esta posição carece de fundamentação, dado que o quadro legal de referência se mantém inalterado e a aplicação destas alterações emanadas da Direcção Regional da Saúde, por parte de Hospitais e Centros de Saúde da Região Autónoma dos Açores, levou a que muitos Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais tenham já visto repercutir na sua folha de vencimento um corte para 25% das horas de trabalho extraordinário/trabalho suplementar, de forma unilateral;

Considerando que ao nível da República não há, para já, nada que indicie que se vai avançar neste sentido, antes pelo contrário, pois tudo indicia entendimento noutro sentido, pelo que as circulares da Direcção Regional da Saúde, bem como os cortes supracitados se revelam extemporâneos e inaceitáveis;

Considerando também que há, inclusive, neste momento, na República, em fase de negociação, um regime de carreira própria para estes profissionais, assente no entendimento de que as funções por si empreendidas se revestem de especificidade e relevância próprias;

Considerando ainda que o Governo Regional, por intermédio de despacho do Secretário Regional da Saúde, de 11 de Junho, suspendeu a eficácia dos pontos 16, 17, 19 alínea b) e 21 do ofício-circular 1933 e dos pontos 19, 20, 22 alínea b) e 24 do ofício-circular 1940, indiciando um recuo nesta matéria que só pode ser vista a partir desse momento como uma precipitação da Direcção Regional da Saúde;



Considerando que esse recuo assenta no reconhecimento pela tutela de que há que aguardar pela interpretação jurídica a emitir a nível Nacional pela Administração Central do Sistema de Saúde I.P. antes de se prosseguir com uma decisão prematura, extemporânea e leviana, como esta, que mais não fez do que penalizar profissionais que prestam funções no Serviço Regional de Saúde;

Considerando que esta assunção por parte do Secretário Regional da Saúde se impunha e, simultaneamente, descredibiliza por completo a Direcção Regional da Saúde que está na sua dependência;

Considerando que um número considerável de Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais se viram privados de forma unilateral e indevidamente de parte dos seus rendimentos nos meses de Abril e Maio e que esta posição de suspensão de eficácia por parte do Secretário Regional da Saúde prova à saciedade a precipitação dos ofícios circulares da S.R.S., pelo que devem estes profissionais ser ressarcidos imediatamente;

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requero, com carácter de urgência, que o Governo Regional dos Açores me envie os seguintes esclarecimentos:

1 – Serão os Assistentes Técnicos e os Assistentes Operacionais que foram alvo de cortes nos seus rendimentos por via da aplicação dos Ofícios Circulares 1933 e 1940 da Direcção Regional da Saúde ressarcidos das parcelas deles que lhes foram retiradas como consequência da suspensão de eficácia introduzida por despacho do Secretário Regional da Saúde datada de 11 de Junho de 2012?

2 – Em caso afirmativo, será essa reposição feita integralmente num momento ou de forma faseada?

3 – Para quando se prevê a efectivação da reposição em causa?

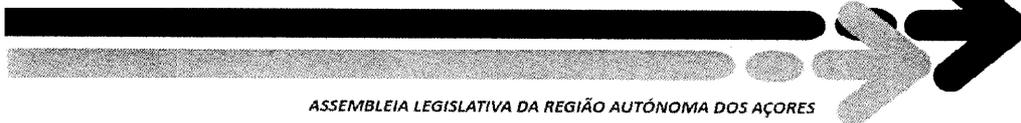
4 – Como justifica o Governo Regional a precipitação dos Ofícios Circulares 1933 e 1940, e a sua consequente aplicação por parte de Hospitais e Centros de Saúde da Região Autónoma dos Açores, sem nenhum tipo de enquadramento legal nem de esclarecimento aos profissionais visados?

5 – Considera o Governo Regional que este procedimento deve ter consequências políticas para quem agiu de forma descabida em termos de suporte legal, nomeadamente a Directora Regional da Saúde?

6 – As normas constantes dos ofícios circulares da Direcção Regional de Saúde foram aplicadas por todas as unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde? Em caso de resposta negativa, quais os motivos que justificam o facto de umas unidades terem seguido aquelas instruções e outras não e em quais é que foram aplicadas aquelas normas?

Os Deputados Regionais

(Abel Moreira)



(Paulo Rosa)

(Luís Silveira)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2514</u>	Proc. Nº <u>54.01.00</u>
Data: <u>01/06/20</u> Nº <u>656/1X</u>	